

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 270/2009

Regulamenta o credenciamento e o registro de Estudantes de Graduação Visitantes que realizam atividades acadêmicas na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 443ª Reunião, realizada em 30/4/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na Universidade de Brasília, a categoria de Estudante de Graduação Visitante, com as características estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º – Estudante de Graduação Visitante é aquele que está vinculado a Instituições de Ensino Superior, nacional ou internacional, e que realiza atividades acadêmicas na UnB, sendo supervisionado por docente desta Universidade.

§ 2º – Não se enquadram nesta Resolução os estudantes de programas de mobilidade acadêmica e de programas de intercâmbio, bem como os alunos especiais e os estagiários.

Art. 2º Para credenciamento, os candidatos à categoria de Estudante de Graduação Visitante devem apresentar plano de trabalho contendo: o currículo acadêmico, a anuência de um Professor do Quadro da Instituição de Origem e o parecer do docente orientador da UnB, no qual conste as atividades a serem desenvolvidas, com período de duração e carga horária.

§ 1º – O plano de trabalho será analisado pelo Colegiado de curso de Graduação da Unidade Acadêmica onde as atividades acadêmicas serão exercidas. A Unidade Acadêmica deverá emitir parecer circunstanciado acerca da proposta.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- § 2º – No caso de a atividade prevista para o estudante não estar vinculada a uma Unidade Acadêmica, o plano de trabalho deverá ser analisado pelo Colegiado máximo do Órgão.
- Art. 3º O plano de trabalho terá duração de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período.
- Art. 4º Após aprovado, o pedido deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), para que o Estudante de Graduação Visitante seja registrado.
- §1º – As propostas de Estudante de Graduação Visitante de instituições estrangeiras devem ser encaminhadas à Secretaria de Administração Acadêmica via Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), para as providências necessárias.
- § 2º – O Estudante de Graduação Visitante terá direito à carteira de identificação estudantil durante o período de vinculação à UnB, a fim de ter acesso à Biblioteca Central (BCE), ao Restaurante Universitário (RU) e ao Centro Olímpico.
- Art. 5º Após a conclusão do período de permanência, o Estudante de Graduação Visitante encaminhará relatório, devidamente assinado pelo Professor orientador, ao Colegiado de Curso de Graduação ou, em caso de inexistência, ao Colegiado máximo do Órgão, que deverá solicitar à SAA a emissão de certificado comprobatório de conclusão das atividades estabelecidas no plano de trabalho.
- Art. 6º As atividades inerentes à categoria criada por esta Resolução não implicarão vínculo discente regular ou empregatício com a Fundação Universidade de Brasília, nem ônus para a Instituição.
- Art. 7º Nas publicações de resultados de pesquisas realizadas no âmbito do plano de trabalho a que se refere o art. 3º deve constar o crédito de vínculo com esta Instituição.
- Art. 8º Aos direitos e deveres de propriedade intelectual relacionados às tecnologias desenvolvidas na Universidade de Brasília pelo Estudante de Graduação Visitante, as quais geram resultados passíveis de proteção nos órgãos competentes, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Administração n. 5/1998, incluindo-se o Estudante de Graduação Visitante entre os Membros da comunidade UnB (art. 2º, inciso II).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2009.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor